



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Município de Espumoso, RS  
Secretaria da Saúde  
Edital de Tomada de Preços nº. 009/2022  
Tipo de julgamento: Menor Preço Global  
Processo nº. 132570 de 13.09.2022

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 29 do mês de setembro de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas dos interessados em participar da presente licitação, para execução do objeto a seguir descrito, conforme normas e condições previstas neste Edital, em regime de **empreitada global**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Espumoso - RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 26.09.2022.**

#### **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

- Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Farmácia de Medicamentos Especiais da Unidade de Estratégia de Saúde da Família - ESF Dr. Gerardo Barbosa, Município de Espumoso, RS, conforme Termo de Referência– Anexo I.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**1.2.** Os serviços deverão ser executados sob o regime de **empreitada global (materiais e mão de obra)**, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo, anexos integrantes deste edital.

**1.3.** Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e parâmetros do BDI, estão disponíveis no site do Município de Espumoso no endereço:

<http://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/tomada-de-preco/>.

**1.4.** Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

## **2. DO CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 23 de setembro de 2022, os seguintes documentos:

### **2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** documento de identificação com foto.

### **2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição e situação no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou documento de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

### **2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

**b)** Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem, ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

**b. 1)** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

**b. 2)** A comprovação da existência de responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente.

**c)** Comprovação de que a licitante possui na data prevista para a entrega dos envelopes, atestado de capacidade técnica (atestado único), devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, ou superiores ao objeto desta licitação.

**d)** Apresentação de atestado de visita emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Espumoso ou Declaração afirmando que tem conhecimento dos locais de execução dos serviços.

**d.1)** A visita ao local das obras é facultada, e deverá ser realizada pelo responsável técnico ou sócio proprietário da empresa, acompanhado pelo(a) Engenheiro(a) ou arquiteto(a) da Prefeitura Municipal, o(a) qual atestará esta visita.

**d.2)** A visita será realizada até o dia 23 de setembro de 2022, pelos turnos da manhã e tarde, com saída do Centro Administrativo Municipal, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas através do telefone (54) 3383-4450, ramal 204, junto ao Departamento de Engenharia do Município de Espumoso, RS.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo que



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

os mesmos deverão estar assinados por contador devidamente registrado no conselho regional competente e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

**a.1)** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;

**a.2)** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida, somente para esta hipótese, a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação.

**a.3)** Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

**a.4)** A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados por contador devidamente registrado no conselho regional competente e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ igual ou superior a } 1,00$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,00$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}, \text{ igual ou inferior a } 0,50$$

Liquidez Corrente: Ativo Circulante/ Passivo Circulante = **Índice mínimo: 1,00**

Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) = **Índice Mínimo: 1,00**

Grau De Endividamento: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total = **Índice máximo: 0,50**

**Legenda:**

**LC**= Liquidez Corrente

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AC**= Ativo Circulante

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**PC**= Passivo Circulante

**LG**= Liquidez Geral

**AT**= Ativo Total

**GE**= Grau de Endividamento

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4, deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** O envelope n.º 01 deverá conter: **Habilitação**

**a)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**b)** Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, atualizado fornecido pelo Município.

**4.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**a)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**b)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**c)** O prazo de que trata a alínea a) do item 4.2, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**d)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea a) do item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5. DA PROPOSTA**

**5.1. O envelope n.º 02 deverá conter: Proposta**

**5.1.1.** A mídia CD-R, DVD-R OU PENDRIVE contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;

**5.1.1.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO III, que também estará disponível em arquivo XML (**EX**tensible **M**arkup **L**anguage). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

**5.1.1.2.** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

**5.1.1.3.** Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

**5.1.1.3.1.** Arquivo XML (**EX**tensible **M**arkup **L**anguage) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

**5.1.1.3.2.** Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

**5.1.1.3.3.** O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

**5.1.2.** A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R, DVD-R OU PENDRIVE), com as mesmas informações do arquivo sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;

**5.1.3.** Planilha de quantitativos e custos unitários;

**5.1.4.** Planilha orçamentária que subsidiou o preço global, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;

**5.1.5.** Cronograma físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;

**5.1.6.** Tabela de composição de BDI, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**5.1.7.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

**5.1.8.** O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**5.1.9.** Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

**5.1.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** Como critério de aceitabilidade dos preços, não serão admitidas propostas com preço superior a **R\$ 74.860,63 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos)**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

**7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço, sob regime de empreitada global** para a execução dos serviços licitados.

**8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.2, deste edital.

**8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

microempresas ou empresas de pequeno, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6.** O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2.** O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00.

**9.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

**9.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

**9.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**9.7.** Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada junto ao processo licitatório.

**10. DOS PRAZOS E GARANTIAS**





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.1.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**11.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**11.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado por intermédio da Secretaria da Fazenda após entrega da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

**12.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

**13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

**14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**14.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2134 - INCENTIVO FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES**

**4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ATÉ R\$ 68.000,00**

**2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RESTANTE DO VALOR**

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/editais-de-licitacao/> sendo que as dúvidas pertinentes ao presente edital e anexos serão sanadas pelo Setor de Licitações do Município de Espumoso, RS, presencialmente, no horário compreendido entre às 8h e 11h30min e das 13h30min às 16h, sito a Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Bairro Centro, ou ainda pelo e-mail [licitacoes@espumoso.com.br](mailto:licitacoes@espumoso.com.br).

**16.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.3** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.4** A proponente que for contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.5** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**16.6** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

#### **17. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 17.1 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
- 17.2 MINUTA DE CONTRATO- ANEXO II
- 17.3 FORMULÁRIO DE PROPOSTA – ANEXO III
- 17.4 MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO IV
- 17.5 ORÇAMENTO - ANEXO V
- 17.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO VI
- 17.7 COMPOSIÇÃO BDI -ANEXO VIII
- 17.8 ENCARGOS SOCIAIS -ANEXO IX
- 17.9 PROJETO / PR 1 – ANEXO X

Espumoso RS, 14 de setembro de 2022.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada  
por esta assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Fernando Schmitz Audino**  
OAB/RS 78.235



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma e ampliação da Farmácia de Medicamentos Especiais**

**Espumoso, RS**

**Junho de 2022**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Michele Colvero da Silva**

Agente Administrativa

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**Marileisa Valandro**

Secretária Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

**(...)**

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

**(...)."**

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a reforma e ampliação da farmácia de Medicamentos especiais.

## **2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**2.1.** A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U de 06/07/94 e Lei nº. 10.520/2002.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A reforma e ampliação da farmácia, é necessária para maior organização e segurança no armazenamento dos medicamentos. O Programa Farmácia Cuidar + disponibilizou recurso para este fim, melhorando assim o atendimento aos pacientes que precisam desse serviço. Pois atualmente contamos com uma estrutura precária, onde não temos acesso para pacientes cadeirantes, nem espaço físico adequado para dispensação, atendimento, encaminhamento de novos processos, tão logo armazenagem adequada para preservar a qualidade dos fármacos. Ainda com a crescente lista de medicamentos inclusos precisamos de um amplo espaço físico, bem como para a realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme preconiza o programa. Cabe ressaltar que os fármacos em questão em sua maioria são de alto custo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4. VALOR: R\$ 74.860,63 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).**

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Será utilizado o recurso da Farmácia Cuidar + no valor de R\$ 68.000,00 e o restante do Recurso ASPS, caso seja necessário.

2134 - INCENTIVO FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES

4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ATÉ R\$ 68.000,00

2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RESTANTE DO VALOR

Espumoso, de 05 de setembro de 2022.

Projeto analisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Marileisa Valandro

Secretária Municipal da Saúde





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA DE  
MEDICAMENTOS ESPECIAIS DA UNIDADE DA  
ESF DR. GERARDO BARBOSA NO MUNICÍPIO  
DE ESPUMOSO-RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa (\_\_\_), estabelecida à (\_\_\_), na cidade de (\_\_\_) inscrita no CNPJ sob n.º (\_\_\_), neste ato representada pelo Sr. (\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, a Contratação de empresa especializada para execução **da reforma e ampliação da farmácia de medicamentos especiais da unidade da ESF Dr. Gerardo Barbosa no município de Espumoso-RS, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº 131446/2022 que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução da **reforma e ampliação da farmácia de medicamentos especiais da unidade da ESF Dr. Gerardo Barbosa no município de Espumoso-RS, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666-93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2134 - INCENTIVO FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ATÉ R\$ 68.000,00**

**2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**4490.51.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RESTANTE DO VALOR**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**4.2.** O pagamento será realizado por intermédio da Secretaria da Fazenda em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação da matrícula CEI;
- b)** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c)** Guia de Recolhimento do FGTS;

**4.3.** A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, do item 4.2.

**4.4.** A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura.

**4.5.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

**4.6.** Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**4.7.** Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

**4.8.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

**5.1.1.** assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

**5.1.2.** permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 5.1.3. comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo;
- 5.1.4. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.1.5. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 5.1.6. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 5.1.7. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 5.1.8. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 5.1.9. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;
- 6.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos;
- 6.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- 6.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

- 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Gerson Cecchele CREA-RS 54.411-D.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta financeira para a contratação de empresa especializada para execução **da reforma e ampliação da farmácia de medicamentos especiais da unidade da ESF Dr. Gerardo Barbosa no município de Espumoso-RS, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital**, consoante valores totais orçados no Termo de Referência - Anexo I. Valor unitário e total da obra para o regime de empreitada global é R\$ ..... (valor por extenso), considerando R\$ .....(valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ ..... (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento em anexo.

**INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Fone/ Fax:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome completo: Endereço:

Cargo ou função:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Nome do Banco:

Agência:

Operação:

Conta nº:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável

**OBS:** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.